

# AVISO

## AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0040/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0040/2024, objeto: Registro de preço para aquisição de Certificados Digitais. Valor máximo da licitação: R\$47.797,34 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4119 E ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 07 de fevereiro de 2024. Fábio Cavazzotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

# ATA

## ATA COMPLEMENTAR 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0090/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0524/2022

PREGÃO Nº: 0348/2022

DETENTORA DA ATA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

REPRESENTANTE: Bruno Tainan Paes da Silva

SÓCIO(S): Bruno Tainan Paes da Silva

CNPJ: 32.635.445/0001-34

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares que contam da lista oficial de Material Hospitalar padronizados.

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto do presente o acréscimo no valor de R\$ 39,84 (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) ao Lote 94, nos termos do art. 8º, § 3º do Decreto n. 245/2011, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Preço	Quantidade para a entidade SMS	% Aditivada	Quantidade Aditivada	Unidade	Total
94	01	9855	Sonda endotraqueal c/ cuff nº 6,5	R\$ 3,32	50	24%	12	FR	R\$ 39,84
TOTAL					R\$ 39,84				

Assim, a Ata de Registro de Preços nº 0090/2023 passará de R\$ 196.126,00 (cento e noventa e seis mil cento e vinte e seis reais) para R\$ 196.165,84 (cento e noventa e seis mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), aumento aproximado de 0,02% em seu total.

PROCESSO SEI Nº: 60.033188/2023-62

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2024

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

# INSTRUÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM-DTIN Nº 3, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

**SÚMULA:** Define os prazos e procedimentos para a publicação de informações pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas no Portal do Município.

**A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o princípio da publicidade, fundamental em um Estado Democrático de Direito haja vista que o povo, titular deste poder, necessita ter informações da coisa pública para a respectiva fiscalização;

Considerando que a Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) confere ao cidadão o direito de acesso à informação e é destinada a obtenção de informações públicas dos órgãos e entidades;

Considerando que os conselhos municipais exercem papel fundamental na sociedade para o exercício do controle social e na fiscalização dos recursos e das políticas públicas no âmbito de suas atuações;

Considerando que compete aos próprios conselhos municipais e aos órgãos os quais estão vinculados realizar a gestão transparente da informação, devendo atualizar e alimentar as publicações no Portal de Transparência do Município de Londrina, consoante o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 712 de 11 de Junho de 2015 que regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que estabelece normas gerais referentes ao acesso à informação;

Considerando o histórico de diversas recomendações oriundas do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR referente a necessidade de conferir maior transparência aos atos dos conselhos municipais mediante a publicação de informações na rede mundial de computadores - Internet, dentre as quais: a Recomendação Administrativa do MP nº 02/2019 – MP-PR (processo SEI 19.003.022834/2019-92), bem como o Ofício nº 490/2018 MP-PR quanto a falta de transparência em informações de Conselhos Municipais no sítio oficial da Prefeitura; o Ofício nº 02/2019 MP-PR que solicitou a regularização das impropriedades concernentes a falta de transparência em informações dos Conselhos no site da Prefeitura de Londrina; o Ofício nº 41/2019 MP-PR que solicitou que se prestassem novas informações especificamente com relação aos Conselhos Municipais, dentre outros;

Considerando que recentemente (2023) o Observatório de Gestão Pública de Londrina (OGPL) encaminhou Ofício à Prefeitura de Londrina, sobre a falta de atualização das informações sobre os Conselhos Municipais;

Considerando que compete à Controladoria-Geral do Município realizar o monitoramento das informações publicadas no portal do município, podendo solicitar prazos para publicação e atualização de conteúdo em cumprimento às demandas de controle interno e demais órgãos de controle externo, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 712 de 11 de junho de 2015, e art. 9º do Decreto Municipal 1128/2019;

Considerando a necessidade de propor melhorias, estabelecer procedimentos e controles visando assegurar a adequada transparência das informações de interesse público;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os prazos e procedimentos para a publicação de informações pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas no Portal do Município.

**Art. 2º** Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - Transparência Ativa: é a divulgação de informações por iniciativa dos órgãos e entidades públicas, em local de fácil acesso e independentemente de requerimentos;

II - Monitoramento: atividade consistente em verificar o cumprimento das obrigações de transparência ativa pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, incluindo os conselhos;

III - Portal do Município: site institucional da Prefeitura do Município de Londrina;

IV - Página do Conselho: página específica do conselho municipal no site institucional da Prefeitura de Londrina.

**Art. 3º** A Diretoria de Transparência e Integridade da Controladoria-Geral do Município, enquanto unidade responsável por realizar o monitoramento da transparência ativa, poderá, sempre que necessário, solicitar a atualização de informações na página dos conselhos e determinar as providências necessárias para cumprimento desta instrução normativa.

## CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 4º.** Os Conselhos Municipais deverão publicar todas as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, devendo mantê-las sempre atualizadas na página do respectivo conselho no Portal do Município.

§ 1º Na divulgação de informações a que se refere o *caput*, deverão constar ainda:

I – o regimento interno;

II – as legislações aplicáveis;

III – a composição, com indicação dos membros e vigência da gestão;

IV – localização e contatos do conselho;

V – calendário de reuniões, conforme modelo anexo;

VI – as atas de reuniões.

§ 2º Na divulgação de informações de interesse coletivo ou geral incluem-se os programas, atividades, projetos e informações sobre conferências e eventos promovidos, neste caso devendo constar:

I – ato de convocação;

II – portarias e resoluções;

III – regimento Interno;

IV – programação;

V - eventuais relatórios e propostas aprovadas.

§ 3º Quaisquer alterações no calendário de reuniões que vier a modificar, suspender ou cancelar a data de uma reunião prevista, deverá constar expressamente junto ao calendário de reuniões, com a indicação da situação "cancelada", "suspensa" ou ainda "remarcada" com indicação da nova data, conforme o caso.

§ 4º O conselho deverá manter disponível na página da internet o histórico das informações de que trata o § 1º, incisos II, III, V e VI e § 2º deste artigo, no mínimo dos últimos 5 anos.

**Art. 5º** Anualmente, ou sempre que houver alteração, o conselho deverá encaminhar à Diretoria de Transparência e Integridade da Controladoria-Geral do Município, o nome, telefone e *e-mail* do(s) servidor(es) ou servidora(s) responsável(is) pela atualização do conteúdo da página do conselho na internet.

## CAPÍTULO III DOS PRAZOS

**Art. 6º** A publicação e atualização das informações de que trata o art. 4º deverá ser realizada observando-se os seguintes prazos:

I – até 03 dias úteis, para atualização de informações sobre:

a) Localização e Contatos; e

b) Datas de reuniões agendadas;

II - até 07 dias (sete) dias úteis, para atualização das demais informações, contados da publicação do ato no Jornal Oficial do Município;

III - A Ata de cada reunião deverá ser publicada, no máximo, até a data da 2ª reunião posterior à realizada.

Parágrafo Único. O calendário de reuniões do ano seguinte deverá ser publicado em até 5 dias úteis após a data da última reunião de cada ano.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** A publicação de informações de interesse público no Portal do Município deverá observar as disposições da Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e Decreto Municipal nº 214 de 14 de Fevereiro de 2021, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, devendo o conselho municipal providenciar, sempre que possível, a anonimização de números de documentos pessoais como CPF, RG, entre outros, e promover as medidas necessárias para a proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei.

**Art. 8º** As obrigações de transparência previstas nesta instrução aplicam-se, inclusive, as eventuais pendências já apontadas anteriormente pela Controladoria-Geral do Município, Ministério Público do Paraná e demais órgãos de controle.

**Art. 9º** O não cumprimento dos procedimentos e prazos previstos nesta Instrução Normativa poderá ensejar a responsabilização por descumprimento do dever de transparência e será comunicado aos órgãos de controle externo competentes.

**Art. 10** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 6 de fevereiro de 2024. Beatriz de Oliveira, Controlador(a) Geral do Município

**ANEXO - MODELO DE CALENDÁRIO**

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO ____				
ANO: 202_				
MÊS	DIA	ATIVIDADE/LOCAL	FORMATO	STATUS
Janeiro	01/01	1ª Reunião Ordinária Local: Auditório da Secretaria	Presencial/ Remoto/Híbrido	Realizada/ Alterada/ Cancelada
Fevereiro	02/02	1ª Reunião Extraordinária	Remoto	Realizada
Março				
Abril				
Mai				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				

## EDITAIS

### EDITAL DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA comunica aos interessados que em face do Decreto Municipal nº 1459, de 09 de novembro de 2023, declarou de utilidade pública o imóvel abaixo declinado, sendo que a desapropriação será amigável e o valor da indenização será de R\$4.247.700,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil e setecentos reais), o qual será efetuado à expropriada Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo - Província de Curitiba, conforme processo SEI nº 19.022.156492/2022-81 e laudo de avaliação nº 074/2022 e 114/2023.

Imóvel desapropriado: áreas de terras com 2.675,60 m², Lote nº 136/A-2 e 280,61 m², Lote nº 135, Gleba Patrimônio Londrina, matrículas nº 33.321 e 53.518 do 3.º Ofício.

Londrina, 7 de fevereiro de 2024. Isabella Milan de Souza, Coordenador de Aquisição e Alienação de Bens Imóveis Municipais

### EDITAL Nº 11/2024

**TORNA PÚBLICA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O PREENCHIMENTO DE VAGA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - GESTÃO 2020/2024, COM BASE NO ART. 59, § 4º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 13.545/2022, BEM COMO AO CONTIDO NO DESPACHO ADMINISTRATIVO 7997 (12016776).**

Faço pública para conhecimento dos interessados, em atendimento ao disposto no Art. 59, § 4, I da Lei Municipal nº 13.545/2022, e às considerações contidas no Despacho Administrativo 7997 (12016776), a convocação do candidato eleito no processo de seleção regido pelo **Edital nº 002/2023 - CMDCA**, abaixo relacionado, respeitada a rigorosa ordem de classificação, para **Aceite do Cargo** e **Protocolo dos Documentos** necessários ao assentamento funcional, **como membro titular**, do cargo de Conselheiro Tutelar - Gestão 2024/2028.

Classificação	Nome Completo	Nome de Candidatura
26º	STHEFANY THALITA MORINIGO	Sthefany Morinigo

#### 1. DO ACEITE DO CARGO

O candidato suplente deverá comparecer no dia **08 de fevereiro de 2024 às 14h00** na Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) / Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH), **Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina - PR**, munidos de:

- a) RG; e
- b) CPF.

O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital implicará na renúncia do cargo, gerando o direito à convocação e assunção da vaga ao próximo candidato eleito, respeitada rigorosamente a ordem classificatória do certame.

#### 2. DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

O candidato convocado deverá **cadastrar-se e preencher** os campos exigidos no *layout* do **Portal do Candidato** e protocolar, por meio eletrônico (*upload*) na aba de "Convocação", os documentos necessários ao assentamento funcional, arrolados no **Anexo Único**, no período de 05 a 08 de fevereiro de 2024. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados, com cortes ou fora da data de validade.

Havendo necessidade de correções, retificações ou inclusão de documentos indicados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para cumprimento.

O não apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido neste Edital implicará na renúncia da vaga, gerando o direito à convocação e assunção da vaga ao próximo candidato eleito, respeitada rigorosamente a ordem classificatória do certame.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 6º, do Art. 59, da Lei Municipal nº 13.545/2022, o candidato suplente convocado poderá declinar por até duas vezes e, na terceira convocação, deverá assumir ou desistir definitivamente da vaga.